



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL**

Órgão: Câmara Municipal de Muqui/ES  
Presidente: Tiago Fernandes da Costa

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Especificação do objeto

| <b>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> |                                      |                   |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| <b>Item</b>                                 | <b>Descrição / Especificação</b>     | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade de medida</b> |
| 01                                          | Franquia Mensal de cópias/impressões | 3.000             | UN                       |
| 02                                          | Cópias/Impressões excedentes         | 1                 | UN                       |

- 1.3. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que há necessidade permanente de execução de tarefas.
  - 1.3.2. O custo estimado da Contratação é de 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais mensais).
  - 1.3.3. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.
  - 1.3.4. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Considerando a necessidade de atender aos Vereadores em suas atividades legislativas, unificando todas as demandas em apenas um único equipamento, no que se objetiva evitar possíveis desperdícios com impressões e cópias de documentos, primando pela economicidade e redução de uso de papel no setor público. Considerando o término do prazo de vigência contratual firmado com a empresa atual, em 20/08/2025. É que se justifica a referida contratação com intuito de evitar o risco de suspensão e descontinuação dos serviços prestados por este Órgão Público por falta de instrumentos e equipamentos de trabalho;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

assegurando assim, a qualidade das ações desempenhadas nesta Casa de Leis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Para solucionar os problemas apontados pela administração, será realizada a referida locação de impressora, instalada por profissional habilitado, para que os serviços sejam prestados com eficácia e qualidade. Em seguida, todos os componentes deverão passar por testes de qualidade para garantir o adequado funcionamento das impressoras. Os demais detalhes encontram-se especificados no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;

4.4. A avaliação prévia da impressora é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

4.4.1.1. O local em que a impressora multifuncional deverá ser vistoriada situa-se na Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145 – Santo Agostinho - Muqui-ES – CEP: 29.480-000, sede da Câmara Municipal de Muqui.

4.4.1.2. A vistoria pode ser agendada por meio dos contatos: [schiavo@camaramuqui.es.gov.br](mailto:schiavo@camaramuqui.es.gov.br) ou telefone (28) 2101-0016.

4.4.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peças danificadas da impressora, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Data para início da execução do objeto prevista para: 01/09/2025;

5.1.2. Local e horário da prestação do serviço: na sede da CMM, nos horários de expediente da mesma.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o manual da impressora multifuncional, por profissional habilitado, instalando os componentes genuínos e aplicando as técnicas corretas para garantir a qualidade e bom funcionamento deste equipamento.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
- 6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 7.1. A aferição da prestação de serviços contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1. Prestação de serviços em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)
  - 7.1.2. Prestação do serviço em tempo hábil.
  - 7.1.3. Qualidade do serviço executado.
  - 7.1.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
  - 7.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
  - 7.1.6. Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
  - 7.1.7. Executar qualquer serviço sem prévia autorização.
  - 7.1.8. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante a prestação dos serviços.
  - 7.1.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.
  - 7.1.10. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
  - 7.1.11. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 7.2.2. Deixou de prestar os serviços contratados, ou não os executou com a quantidade e qualidade mínima exigida;
  - 7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - 7.2.3.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
  - 7.2.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 7.2.3.3. O prazo para recebimento provisório do equipamento será de 15 (quinze) dias.
- 7.2.3.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.4. O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 7.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
  - 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
  - 8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outras Serv. de Terceiros – PJ.

### **10. LOCAL DE ENTREGA**

10.1. O equipamento deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muqui, situada à Rua Satyro França, nº 95, Centro, Muqui – Espírito Santo – CEP: 29.480-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h à 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

### **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência é de: R\$ 4.752,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

### **14 DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1. Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Muqui/ES, 15 de agosto de 2024.

**Mauro Schiavo**

Comissão Permanente de Contratação – CPC  
Portaria nº 004/2023

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

---

**Tiago Fernandes da Costa**  
Presidente